



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.978

De 11 de setembro de 1991.

Institui o Quadro da Guarda Civil Municipal; altera as alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Quadro da Guarda Civil Municipal, criada pela Lei nº 1.659, de 8 de dezembro de 1988, composto dos cargos constantes do Anexo 1 desta Lei, que ora ficam criados.

Art. 2º- Fica instituída a carreira de Guarda Civil Municipal, constituída de 5 (cinco) classes, identificadas por algarismos romanos de I a V, com as referências de vencimentos e atribuições constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º- Os vencimentos dos cargos ora criados correspondem aos valores fixados na Escala de Referências- GCM, constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º- Compete à Guarda Civil Municipal executar policiamento ostensivo e preventivo, utilizando-se dos meios necessários; orientar, fiscalizar e controlar o trânsito e o tráfego, no ambiente de competência municipal, colaborar com os órgãos públicos, nas suas atividades pertinentes; executar demais atividades afins, nos limites e condições da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.978

2.

Art. 5º- O provimento dos cargos constan -
tes do Anexo I far-se-á:

I - Mediante concurso público, para os
cargos da classe I;

II - Mediante ascensão, para os demais
cargos, com exceção do cargo de Inspetor-chefe e de Inspetor, de
livre provimento, dentre titulares de cargos da classe imediata
mente inferior, na forma que vier a ser estabelecida em regula-
mento próprio.

Art. 6º- O concurso público para provimen-
to dos cargos da classe inicial será realizado em 2 (duas) fa -
ses eliminatórias, quais sejam:

I - a de provas ou provas e títulos;
II - a de frequência e aproveitamento em
curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física,
para o exercício do cargo.

Art. 7º- Observada a ordem de classifica -
ção, os candidatos aprovados, em número equivalente ao de car -
gos colocados em concurso, acrescidos do percentual de 20% (vin -
te por cento), serão matriculados no curso de formação específi -
ca, prevista no inciso II do artigo anterior.

§ 1º. Durante a realização do curso, os
candidatos receberão retribuição equivalente, ao padrão GCM-1,
a título de ajuda de custo, não se configurando, nesse perío -
do, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do Municí -
pio de São Roque.

§ 2º. Sendo funcionário ou servidor, o
candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função,
até o término do curso de formação, sem prejuízo do vencimento
ou salário, e demais vantagens, contando-se-lhes o tempo de
serviço para todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.978

CU-78
1.3.

§ 3º. É facultado ao funcionário ou servidor, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, optar pela retribuição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 8º- O candidato terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso, desde que:

I - Não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;

II - Não revele aproveitamento no curso;

III - Não atinja a capacitação física necessária para o cargo;

IV - Não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Parágrafo único. Os critérios para a apuração das condições constantes dos incisos II e III serão fixados em regulamento.

Art. 9º- Terminado o curso, serão expedidos certificados de aproveitamento aos aprovados, que serão considerados habilitados no concurso, a ser homologado pela Diretora do Departamento de Administração.

Art. 10- A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso, e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 11- Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Municipal, correspondente à prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e outros similares, na forma a ser es



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.978

na forma a ser estabelecida em regulamento, observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço.

Art. 12- As alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, de que trata o artigo 21 da Lei nº 1.570, de 8 de outubro de 1987, passam a ser as seguintes:

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

1ª Subdivisão	7,50%
2ª Subdivisão	4,60%
3ª Subdivisão	3,80%
Além do perímetro desta última	1,85%

IMPOSTO PREDIAL URBANO..1,85%

Art. 13- O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 14- Fica o Executivo autorizado a abrir, no Departamento de Finanças, um crédito adicional de até Cr\$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

Órgão:	02.00 GABINETE DO PREFEITO	
Unidade orçamentária:	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR- CR\$
3111	PESSOAL CIVIL	7.000.000,00
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000.000,00
3120	MATERIAL DE CONSUMO	2.000.000,00
3132	OUTROS SERVIÇOS E ENCAR-	
	GOS	1.000.000,00
3253	SALÁRIO FAMÍLIA	500.000,00
4120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	
	PERMANENTE	48.500.000,00
	Total	Cr\$ 60.000.000,00



Prefeitura Municipal de São Roque

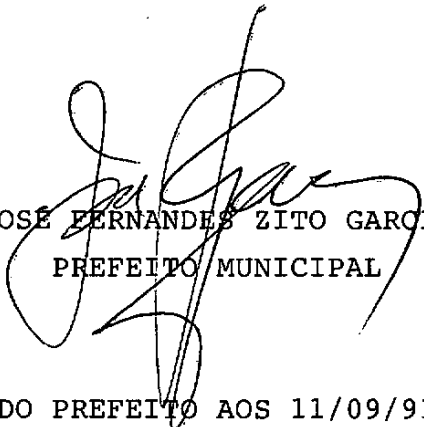
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.978

Parágrafo único. O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos resultantes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

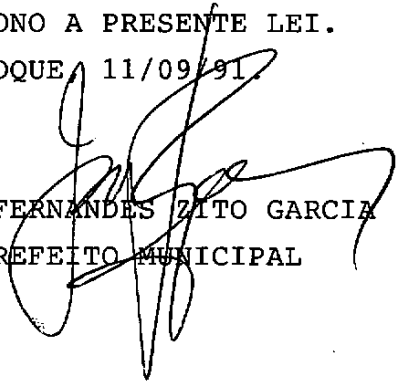
Art. 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S.ROQUE, 11/09/91.


JOSE FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO AOS 11/09/91.

SANCIONO A PRESENTE LEI.
SÃO ROQUE, 11/09/91.


JOSE FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

/MAS.-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I DA LEI Nº 1.978, DE 11 DE SETEMBRO DE 1991.

QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Nº DE CARGOS

DENOMINAÇÃO

01	INSPETOR- CHEFE
01	INSPETOR
06	CLASSE DISTINTA
06	CLASSE ESPECIAL
86	GUARDA CIVIL MUNICIPAL

/mas.-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II DA LEI Nº 1.978, DE 11 DE SETEMBRO DE 1991.

00182
[Handwritten signature]

DENOMINACAO	CLASSE	REFERENCIAL	QUANTIDADE	FORMA DE PROVIMENTO	ATRIBUICOES
INIVEL			HOME M MULHER TOTAL		
INSPECTOR-CHEFE	V	GCM-5	01 - 01	Livre provimento pelo Prefeito, em comissao, dentre: - Integrantes das Forcas Armadas e Auxiliares, no posto minimo de 3.º Sargento, ou - Oficiais R1 e R2 das Forcas Armadas e Auxiliares no posto minimo de Tenente, ou - Possuidores de diploma de nivel superior, preferencialmente bacharel em Direito, com comprovada experiencia na area de seguranca publica, no exercicio de cargo ou funcao de chefia.	Orientacao e elaboracao da escala de servico do efetivo da Guarda Municipal. Execucao da fiscalizacao do policiamento. Fiscalizacao da instrucao e orientacao do emprego e cuidados com o armamento, bem como do trato com o publico. Solucao de duvidas, conflitos e ocorrencias. Execucao de rondas periodicas nos postos de policiamento. Distribuicao de tarefas, ordem e servicos aos integrantes do nivel III - Classe Distinta. Prestacao de assistencia ao Inspetor-Chefe. Outras definidas em regulamento.
INSPECTOR	IV	GCM-4	01 - 01	Livre provimento pelo Prefeito, em comissao, dentre: - Integrantes das Forcas Armadas e Auxiliares, no posto minimo de 3.º Sargento, ou - Portadores de diploma de 2.º grau, com comprovada experiencia a nivel de chefia.	Orientacao e elaboracao da escala de servico do efetivo da Guarda Municipal. Execucao da fiscalizacao do policiamento. Fiscalizacao da instrucao e orientacao do emprego e cuidados com o armamento, bem como do trato com o publico. Solucao de duvidas, conflitos e ocorrencias. Execucao de rondas periodicas nos postos de policiamento.
GUARDA CIVIL CLASSE-DISTINTA	III	GCM-3	05 01 06	a) Mediante ascensao dentre integrantes da classe de nivel II, conforme disposto em regulamento proprio; b) Excepcionalmente, ate que se realize o respectivo concurso de ascensao os cargos, serao providos em comissao dentre: - Portadores de diploma de 2.º Grau, com comprovada experiencia a nivel de chefia, ou - Possuidores de experiencia de comando ou chefia adquirida nas Forcas Armadas e Auxiliares.	Distribuicao de ordens e servicos aos Guardas. Execucao de rondas de policiamento. Fiscalizacao da atuacao dos Guardas. Inspecao dos Guardas quanto a apresentacao individual, correcao de atitudes e execucao de suas atribuicoes. Intermediacao e apoio entre os Guardas e os elementos de outros orgaos publicos. Orientacao dos Guardas na solucao de situacoes decorrentes dos servicos. Outras definidas em regulamento.
GUARDA CIVIL CLASSE ESPECIAL	II	GCM-2	05 01 06	a) Mediante ascensao dentre integrantes da classe de nivel I, conforme disposto em regulamento proprio; b) Excepcionalmente, ate que se realize o respectivo concurso de ascensao, 8 (oito) cargos serao providos em comissao, dentre: - Servidores admitidos no cargo de GCM-II	Execucao do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado. Execucao de atividades de orientacao, fiscalizacao e controle de trafego e transito municipais. Intermediacao entre os postos e o Guarda Civil, Classe Distinta, na fiscalizacao dos servicos.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II DA LEI Nº 1.978, DE 11 DE SETEMBRO DE 1991.

					1, portadores de Certificados de Formação de Guarda Civil Municipal, devidamente registrado, ou	Colaboração com os órgãos públicos nas atividades pertinentes.
					-Servidores Municipais portadores de diploma de 2.º Grau, integrantes da classe de Guarda civil de Nível I.	Outras definidas em regulamento.
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	I	GCM-1	80	06	86	Concurso público, conforme disposto em regulamento próprio.
						Execução do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado.
						Execução de atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e do trânsito municipais.
						Colaboração com os órgãos públicos nas atividades pertinentes; nos limites e nas condições da legislação vigente.
						Outras definidas em regulamento.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III DA LEI Nº 1.978, DE 11 DE SETEMBRO DE 1991.

ESCALA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

CLASSE/NÍVEL	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F
V	GCM-5	52	53	54	55	56	57
IV	GCM-4	32	33	34	35	36	37
III	GCM-3	24	25	26	27	28	29
II	GCM-2	21	22	23	24	25	26
I	GCM-1	19	20	21	22	23	24

/mas.-